



BOLETIM

GERAL

Nº 108/2023
Belém, 07 DE JUNHO DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 24 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

NOTA DE SERVIÇO Nº 158/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº159/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO 160/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 161/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 162/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 163/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 164/2023 - APROVAÇÃO pág.6

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59/2023 - DAL REFRIGERAÇÃO ... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66 - PATRIMÔNIO/DAL LEVANTAMENTO DOCUMENTAL IMOBILIÁRIO pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68/2023 - PATRIMÔNIO/DAL - LEVANTAMENTO DOCUMENTAL IMOBILIÁRIO pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72/2023 - DAL/OBRAS pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77/2023 - DAL/OBRAS pág.6

Diretoria de Ensino e Instrução

NOTA DE SERVIÇO DEI Nº 07/2023 - CBRESC 2023 ... pág.6

PORTARIA pág.6

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.11

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.12

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.12

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.12

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.12

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.12

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.12

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.10

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 60438, PUBLICADA NO BG Nº 103 DE 31/05/2023 ... pág.12

APRESENTAÇÃO pág.12

APRESENTAÇÃO pág.12

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 48528, PUBLICADA NO BG Nº 133 DE 15/07/2022 ...
pág.12

LUTO - CONCESSÃO pág.13

LUTO - CONCESSÃO pág.13

Diretoria de Saúde

TRANSCRIÇÃO DA ATA JRSE Nº 008/2023 - JUNTA REGULAR DE SAÚDE EXTRAORDINÁRIA/PM/PA - CONVOCAÇÃO pág.13

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 06/2023 - JUNTA REGULAR DE SAÚDE EXTRAORDINÁRIA DA PM/PA - DESLIGAMENTO A PEDIDO pág.13

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

Comissão de Justiça

PARECER Nº121/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 053/2020-CBMPA CUJO OBJETO É O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP/AUTO BUSCA E SALVAMENTO. pág.16

PARECER Nº 119/2023 - COJ. PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. pág.19

PARECER Nº 122/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL. pág.21

Almoxarifado Central

CLASSIFICAÇÃO pág.21

CLASSIFICAÇÃO pág.21

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.21

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.21

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.21

1º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.22

CLASSIFICAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.22

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO pág.22

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO pág.22

10º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.22

15º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.22

DECLASSIFICAÇÃO pág.22

CLASSIFICAÇÃO pág.22

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.22

ORDEM DE SERVIÇO pág.23

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.23

26º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.23

29º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO DE MILITARES pág.23

ORDEM DE SERVIÇO 27/2023 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA pág.24

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

1º Grupamento Bombeiro Militar

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO pág.24

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.24

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.24



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 219 DE 24 DE MAIO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2023/627664, resolve:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ADRIANE QUEIROZ GOMES		QCG-ARSC-PBV	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL AGOSTINHO MARCOS POLICARPO SMITH		ABM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANA CAROLINA ALMEIDA DIAS		DST	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANDREW WALLACE DOS ANJOS CALVINHO		1º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANNA CLARA MODESTO AVIZ		QCG-DF	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL CLAYNE DE SOUZA CAMARA		QCG-DEI	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL DAIANE SANTANA BELFORT		QCG-DP-SEGUP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL EIMY CRISTINA DA COSTA FERREIRA		COP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ELISA RODRIGUES BRANDAO		QCG-SUBCMD	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	10/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ELTON PEREIRA DOS SANTOS		COP	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	03/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL EMANUELA DOS SANTOS BATISTA		QCG-ARSC-PBV	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL FLAVIO HENRIQUE SILVA DA COSTA		QCG-SUBCMD	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado

VOL CIVIL HAYNARA DA SILVA CARVALHO		16º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL IGOR BRAYAN PENICHE CARDOSO		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL INGRID KAROLINE GOUVEA HENRIQUE		QCG-DS	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JAINARA VIEIRA DE JESUS		QCG-EMG-BM6	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JESSICA DE SENA BARCELLOS		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JOÃO CARLOS PAIVA DA SILVA		CFAE	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL KERLEY VICTORIA SILVA MACIEL		6º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL KEYCE MARCELLY SOUZA DE OLIVEIRA		QCG-DTE	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LAIS FONSECA DE ARAUJO		QCG-DAL-OBRA	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	17/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LUJANNA IZABELE FIGUEIREDO DA SILVA CABRAL		21º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	09/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LUCAS SOUZA DO MAR		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MARCELLY OLIVEIRA DE OLIVEIRA		QCG-COJ	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MARCOS ANTONIO SALES DA SILVA		26º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL PAULA DAYSEANE MIRANDA E SILVA		21º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL PEDRO ARTHUR ZANINE MACIEL QUEIROZ		2º GBM	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Excluído	22/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS JUNIOR		ABM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SAMYLLI KAROLYNE CABRAL SERRA		QCG-ALMOX	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SARA RADASSA RODRIGUES MOREIRA		6º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL STEPHANIE RIBEIRO DE OLIVEIRA		ABM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Pronto	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL VINICIUS MARTINS SERANTES		CSMV/MOP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado



VOL CIVIL WILLIAM BRENDON FERREIRA SANTOS		QCG-EMG-BM4	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
---	--	-------------	---------------	------------------------	----------	------------	------------------------------

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: PAE nº 2023/627664 e Nota nº 60.086 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO Nº 158/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 158/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "OPERAÇÃO VERÃO 2023-CEDEC".

Fonte: Nota nº 60808- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº159/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 159/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA".

Fonte: Nota nº 60811- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO 160/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 160/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA".

Fonte: Nota nº 60813- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 161/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 161/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA".

Fonte: Nota nº 60814- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 162/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 162/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA".

Fonte: Nota nº 60817- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 163/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 163/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA".

Fonte: Nota nº 60818- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 164/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 164/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o Evento "ESCALA EXTRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA PARA O MÊS DE JUNHO DE 2023".

Fonte: Nota nº 60820- CEDEC

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59/2023 - DAL REFRIGERAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 59/2023 - DAL/Refrigeração, referente ao deslocamento de 03 (três) militares ao município de Salvaterra. Para realizar serviços periódicos de manutenção preventiva e corretiva, além de instalações e assistência técnica nos equipamentos de ar

condicionado do 18º GBM, com deslocamento para o dia 13/06/2023 e retorno dia 17/06/2023.

[O.S.59 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA 18ºGBM/SALVATERRA](#)

Protocolo: 2023/6.596.80 - PAE

Fonte: Nota nº 60.254 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66 - PATRIMÔNIO/DAL LEVANTAMENTO DOCUMENTAL IMOBILIÁRIO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 066/2023 - PATRIMÔNIO/DAL, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Marabá. Para realizar levantamento documental do imóvel do Quartel do CBMPA daquele Município, 5º GBM, com orçamento previsto de R\$1.910,93 (um mil novecentos e dez reais e noventa e três centavos) com deslocamento para o dia 30/05/2023 e retorno dia 02/06/2023.

[OS 66 - PATRIMÔNIO.DAL - LEVANTAMENTO DOCUMENTAL IMOBILIÁRIO](#)

Protocolo: 2023/533497 - PAE

Fonte: Nota nº 60.701 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68/2023 - PATRIMÔNIO/DAL - LEVANTAMENTO DOCUMENTAL IMOBILIÁRIO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 068/2023 - PATRIMÔNIO/DAL, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de São Miguel do Guamá. Para realizar levantamento documental do imóvel do Quartel do CBMPA daquele Município, 28º GBM, com orçamento previsto de R\$1.364,95 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) com deslocamento para o dia 05/06/2023 e retorno dia 07/06/2023.

[OS 68 - PATRIMÔNIO.DAL - LEVANTAMENTO DOCUMENTAL IMOBILIÁRIO](#)

Protocolo: 2023/337654 - PAE

Fonte: Nota nº 60.703 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72/2023 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 72/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 5 (Cinco) militares ao município de Vigia para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 17º GBM com orçamento previsto de R\$ 6528,00 (Seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e zero centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 12/06/2023 e retorno dia 19/06/2023.

Protocolo: 2023/581.290 - PAE

Fonte: Nota nº 60.776 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77/2023 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 77/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 4 (Quatro) militares ao município de Portel para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA com orçamento previsto de R\$ 1725,00 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais e zero centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 01/06/2023 e retorno dia 02/06/2023.

Protocolo: 2023/634.517 - PAE

Fonte: Nota nº 60.779 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

NOTA DE SERVIÇO DEI Nº 07/2023 - CBRESC 2023

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO DEI Nº 07/2023 - CBRESC 2023**, referente Cerimônia de Formatura do Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - CBRESC 2023.

[NOTA DE SERVIÇO Nº 07 - FORMATURA DO CBRESC 2023](#)

Fonte: Nota Nº 60.717 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

PORTARIA

PORTARIA Nº 43 DE 06 DE JUNHO DE 2023

A **Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando Parecer Jurídico nº 34/2023-COJ;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/410928 DP-SRSI-CBM.

RESOLVE:

Art. 1º- Matricular no Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar/2023 o AL CFP BM Luiz Estevão Monteiro Rodrigues, a contar de 10 de abril de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2023.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota: 60.784 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.



DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
1 SGT QBM WILSON DE ALCANTARA FARIAS	5620686/1	curso de Condutores de Veículos de Emergência/SEN ASP	60 horas	2023	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 26299 e Nota nº 60785- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo/ Universidade Candido Mendes;	420 horas	2017/2019	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Requerimento nº 26783 e Nota nº 60786- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	Mestrado Profissional em Gestão de Riscos e Desastres Naturais na Amazônia/ UFPA	360 horas	2019/2021	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Requerimento nº 26786 e Nota nº 60787- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM MARCOS ANDRÉ VEIGA DOS SANTOS	5824010/1	PÓS GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO/ FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	500 HORAS	2022/2023	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Requerimento nº26933 e Nota nº 60788- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR RAIMUNDO JAIR DOS SANTOS GUIMARAES	5421292/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.036 e Nota nº 60.253 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	57218568/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 26.966 e Nota nº 60.279 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JULIO CESAR GALUCIO DE ANDRADE	57218515/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.793 e Nota nº 60.281 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ARLESON NAZARENO LOBATO MORAES	57189431/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.004 e Nota nº 60.287 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT RR JOSÉ WILSON BENEVIDES RAMOS	5398452/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.042 e Nota nº 60.292 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM MARCOS ANDRÉ VEIGA DOS SANTOS	5824010/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.043 e Nota nº 60.294 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR RUBVON SOUSA VIANA	5420989/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.053 e Nota nº 60.295 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	5421241/1/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº27.075 e Nota nº 60.297 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM TAIS FERNANDA GEMAQUE AMARAL	5932510/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.086 e Nota nº 60.300 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO	5609011/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 27.091 e Nota nº 60.301 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 27.095 e Nota nº 60.302 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 27.140 e Nota nº 60.305 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM ESTER GONÇALVES RIBEIRO SERRA	5970638/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.030 e Nota nº 60.309 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM BENEDITO MENDONCA PEREIRA FILHO	57218508/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 27.070 e Nota nº 60.318 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM FELIPE D ANGELO DA SILVA DO VALE	5971001/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.031 e Nota nº 60.319 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM DOUGLAS TIAGO DA SILVA MONTEIRO	5970613/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.032 e Nota nº 60.320 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL RR EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO	3400085/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 27.204 e Nota nº 60.362 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA	57217949/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 27.077 e Nota nº 60.364 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM FERNANDA KELLY DE JESUS GOMES	5970401/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.063 e Nota nº 60.365 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM YAGO HENRIQUE NUNES BATISTA	6045476/2	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.035 e Nota nº 60.367 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM MARCO JHONNATAN LOBATO MARQUES	5970641/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.036 e Nota nº 60.368 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM RENATO SERGIO BARBOSA DE BRITO	5970544/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.037 e Nota nº 60.369 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CAP QOABM LUIZ WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS	5608856/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 27.063 e Nota nº 60.415 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND JÂNIO CLEISSON PINTO DE JESUS	5610150/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.193 e Nota nº 60.419 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ROSELI RÉGO MAIA	57189167/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.222 e Nota nº 60.421 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	57218565/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.224 e Nota nº 60.424 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.147 e Nota nº 60.425 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ALEX PANTOJA QUARESMA	57217994/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.119 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ANTONIO ELCID TEIXEIRA PINHEIRO	57189336/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 27.124 e Nota nº 60.445 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM WILLIAN DA SILVA SOUSA	57218235/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.915 e Nota nº 60.476 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM RUSLAN LACERDA SOARES	57218259/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.418 e Nota nº 60.479 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ROGÉRIO SANTIAGO LOPES	57218243/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.149 e Nota nº 60.485 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CARLOS WILSON PINHEIRO SALDANHA	57189189/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.152 e Nota nº 60.489 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ELTON CANAVIEIRA MONTEIRO	57189120/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.166 e Nota nº 60.493 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	54184963/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.187 e Nota nº 60.495 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOBSON RODRIGUES DA COSTA	57189297/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.195 e Nota nº 60.496 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO	57218253/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.203 e Nota nº 60.498 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM WAGNER WILLIAN FERREIRA BOA MORTE	5970570/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.043 e Nota nº 60.501 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM BRUNO GABRIEL MARTINS DE CARVALHO	5970814/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.045 e Nota nº 60.504 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM PETERSON DE SOUZA OLIVEIRA	5970684/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.047 e Nota nº 60.506 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM JEAN LUCAS SILVA DA SILVA	5970610/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.051 e Nota nº 60.508 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	57217917/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 27.215 e Nota nº 60.510 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM GISELLE VITORIA SOUZA LUCAS	5970520/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.054 e Nota nº 60.511 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM MANOEL VENANCIO NETO	5970867/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.056 e Nota nº 60.513 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM WYLLIAM ANTONIO COUTINHO FLORENCIO	5970602/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.057 e Nota nº 60.515 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM MARRONI SOUTO DE OLIVEIRA	5970783/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.058 e Nota nº 60.519 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM MATHEUS BENSABA DA SILVA	5970870/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.059 e Nota nº 60.522 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM AYRTON DA ROCHA CABRAL	5970697/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.060 e Nota nº 60.523 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM SWAMY LEMOS DA FONSECA	5904527/2	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.066 e Nota nº 60.525 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM CARLOS ALBERTO BECKMAN DE ALBUQUERQUE	5970999/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.067 e Nota nº 60.526 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM JESSICA GABRIELLE PINHEIRO RODRIGUES	5970759/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 26.068 e Nota nº 60.528 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM IRAN DE JESUS SENA LUCAS JUNIOR	5970745/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.069 e Nota nº 60.531 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM LEONARDO QUINTELA CRUZ	5970568/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.070 e Nota nº 60.533 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM ROBSON DA SILVA SANTANA	5970803/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.071 e Nota nº 60.535 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM FABIO ALEX SILVA CONDURU JUNIOR	5970634/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.072 e Nota nº 60.536 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM FABRICIO DA SILVA BITENCOURT	5970626/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.073 e Nota nº 60.537 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM ALAN ROGER LIMA OLIVEIRA JUNIOR	5932720/2	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.076 e Nota nº 60.538 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira Identidade:
SUB TEN RR EDIVANDO RABELO DA SILVA	5609712/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.136 e Nota nº 60.543 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira Identidade:
SUB TEN RR LUIS PEREIRA FREITAS	5398894/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 27.264 e Nota nº 60.545 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM FELIPE LOPES ALVES	5970674/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.080 e Nota nº 60.546 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM MAGNO VITOR MONTEIRO ALMEIDA	5971005/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.085 e Nota nº 60.547 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM EWERTON VALENTE RODRIGUES	5970969/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.086 e Nota nº 60.548 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM AUGUSTO JORGE REZENDE HADAD	5970569/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.091 e Nota nº 60.549 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM SAULO HENRIQUE DA SILVA FARIAS	5970526/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.093 e Nota nº 60.550 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM RENAN PINHEIRO DE SOUZA FAGUNDES	5970863/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.094 e Nota nº 60.552 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM THIAGO ALVES NOGUEIRA	5970822/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.129 e Nota nº 60.554 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM BRADLEY CHRISTIAN SOUSA DA SILVA	5970977/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.147 e Nota nº 60.556 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM ELIAS DA SILVA SOARES	5970437/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.153 e Nota nº 60.558 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM LUCAS HARA MELO COSTA	5970782/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.154 e Nota nº 60.559 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM PEDRO LUCAS MEDEIROS DE MORAIS	5971007/1	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 26.334 e Nota nº 60.560 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 60438, PUBLICADA NO BG Nº 103 DE 31/05/2023**TRANSFERÊNCIA DE MILITAR**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORREA	5623200/1	1º GBM	26º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG nº 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/384170 - PAE e Nota nº 60438 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de junho de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORREA	5623200/1	26º GBM	25º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG nº 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/642402 - PAE e Nota nº 60722 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM ANORINO SILVA DOS SANTOS	5717340/3/1	QCG-ALMOX	Por ter sido transferido.	02/06/2023	Pronto

Fonte: BG nº 103/2023, Nota nº 60774/2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM FABIANO BATISTA ARRUDA	5720514/0/2	QCG-ALMOX	Por ter sido transferido.	02/06/2023	Pronto

Fonte: BG nº 103/2023, Nota nº 60777/2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 48528, PUBLICADA NO BG Nº 133 DE 15/07/2022**TRANSFERÊNCIA DE MILITAR**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a contar do dia 25 de fevereiro de 2019, por término do curso (CBA-2).

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM CLAUDIO DA GRACA FURTADO JUNIOR	57189228/1	QCG-DEI	2º SBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - Publique-se.
- Protocolo: 2022/791.478 - PAE.

Fonte: Nota nº 48.528 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a contar do dia 25 de fevereiro de 2019, por término do curso (CBA-2).

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM CLAUDIO DA GRACA FURTADO JUNIOR	57189228/1	QCG-DEI	2º SBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - Publique-se.
- Protocolo: 2023/583437 - PAE.
- Fonte:** Nota nº 60832 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.



Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND JOSÉ DA CRUZ VIEIRA	5827043/1	13º GBM	FRANCISCO VIEIRA MACHADO	PAI	04/06/2023	11/06/2023	12/06/2023

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 27340 /2023 e Nota Nº 60845 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM ALEX ALAN FREIRE MACHADO	5610397/1	QCG-DAL	MARIA BENEDITA DA CRUZ MACEDO	SOGRA	30/05/2023	06/06/2023	07/06/2023

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento Nº 27329 /2023 e Nota nº 60848 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde**TRANSCRIÇÃO DA ATA JRSE Nº 008/2023 - JUNTA REGULAR DE SAÚDE EXTRAORDINÁRIA/PMPA - CONVOCAÇÃO**

ATA Nº 008/2023

SESSÃO Nº 008/2023

No dia 29 de maio de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a **Junta Regular de Saúde Extraordinária da Polícia Militar do Pará**, procedeu ao exame de inspeção de saúde do bombeiro militar abaixo relacionado, para fins de **CONVOCAÇÃO** e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Resultado da Inspeção:
CEL RR MARCO ANTONIO GOMES	5038014	APTO
SUB TEN RR JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA	5398312/1	APTO
SUB TEN RR LUIS OLAVO MOTA ARAUJO	5608872/1	APTO

Sala de Sessões de JRSE/PMPA, 29 de Maio de 2023.

MAJ QOSPM **WANDERSON CORRÊA LEÃO**

RG: 37708 / CRM: 10035 - **PRESIDENTE DA JRS/PMPA**

CAP QOSPM GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JR.

RG: 39722 / CRM: 7072 - **MEMBRO DA JRS/PMPA**

1º TEN QOSPM BRUNA **KUROKI** GONÇALVES

RG: 40901 / CRM: 10083 - **SECRETÁRIA DA JRS/PMPA**

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS- CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota n.º 60.761 - Diretoria de Saúde CBMPA

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 06/2023 - JUNTA REGULAR DE SAÚDE EXTRAORDINÁRIA DA PM/PA - DESLIGAMENTO A PEDIDO

ATA JRSE N.º 06/2023

SESSÃO N.º 06/2023

No dia 29 de maio de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a **Junta Regular de Saúde Extraordinária da Polícia Militar do Pará**, procedeu ao exame de inspeção de saúde nos ALUNOS CFP/2023 abaixo relacionados, para fins de **DESLIGAMENTO À PEDIDO DO CFP/2023** e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

APTO PARA FINS DE DESLIGAMENTO À PEDIDO

Nome	Matrícula	Graduação Antiga:	Graduação Nova:	Função Nova:	Novo Setor:	Situação:	Data do Desligamento:
AL CFP QBM MANOEL HENRIQUE DE SOUZA MENDES	99972	AL CFP - QBM	AL CFP - QBM	SEM FUNCAO	CFAE	Pronto	29/05/2023
AL CFP QBM MATHEUS PAMPLONA DE MATOS	5970722/1	AL CFP - QBM	AL CFP - QBM	SEM FUNCAO	CFAE	Pronto	29/05/2023
AL CFP QBM WEDER MARTINS DE ARRUDA JUNIOR	5970582/1	AL CFP - QBM	AL CFP - QBM	SEM FUNCAO	CFAE	Pronto	29/05/2023

Sala da Sessão da JRSE/PMPA, 29 de maio de 2023.

MAJ QOSPM **WANDERSON CORRÊA LEÃO**

RG: 37708 / CRM: 10035 - **PRESIDENTE DA JRS/PMPA**

CAP QOSPM GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JR.

RG: 39722 / CRM: 7072 - **MEMBRO DA JRS/PMPA**

1º TEN QOSPM BRUNA **KUROKI** GONÇALVES

RG: 40901 / CRM: 10083 - **SECRETÁRIA DA JRS/PMPA**

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS- CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota n.º 60.769 - Diretoria de Saúde CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 027/2023**, da DST, referente a **VISTORIA TÉCNICA "40º FESTIVAL DO CAMARÃO" - MUANA**, nos dias 07, 08 e 09 de Junho de 2023.

[NS nº 027.2023 - 40 FESTIVAL DO CAMARÃO - MUANA - DST](#)

Fonte: Nota nº 60.713 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

Comissão de Justiça**PARECER Nº121/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 053/2020-CBMPA CUJO OBJETO É O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP/AUTO BUSCA E SALVAMENTO.**

PARECER Nº 121/2023- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Fiscal do Suplente do Contrato (1º TEN QOABM Joelmir Nunes de Castro)

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência e reajuste do Contrato nº 053/2020-CBMPA cujo objeto é o serviço de locação de veículos tipo pick-up/Auto Busca e Salvamento.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2020/201212 (P), 2023/39830 (F), 2022/574850 (F), 2021/246329 (F), 2021/397169 (F), 2022/318455 (F) e 2021/606084 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2020-CBMPA E REAJUSTE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP/AUTO BUSCA E SALVAMENTO. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA, em despacho de ordem datado de 16 de maio de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência de mais 12 (doze) meses do Contrato nº 053/2020-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Empresa LUIZ VIANA TRANSPORTE LTDA possui como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo Pick-up/Auto Busca e Salvamento, para atender as necessidades do CBMPA.

O fiscal suplente do contrato nº 053/2020-CBMPA, 1º TEN QOABM Joelmir Nunes de Castro, por meio do despacho datado de 31 de janeiro de 2023, (PAE 2023/39830) discorreu a respeito do término da vigência no dia 22 de junho de 2023 do instrumento contratual, informando que, conforme pesquisa realizada no site do banco de preços, não há atualmente disponível ARP para o objeto em questão, sugerindo, assim, a renovação contratual para manutenção do número de viaturas já existentes, a fim de se manter a continuidade do serviço Operacional, ao que o processo foi encaminhado ao Comando Operacional, que assentiu quanto a continuidade do processo de renovação contratual, a fim de que não ocorra a solução de continuidade do serviço.

O 2º TEN QOBM Evandro Fábio Aleixo Melo da Silva, respondendo pela chefia da BM4, informou



através do despacho datado de 16 de fevereiro de 2023 quanto a impossibilidade de um novo aditivo no referido contrato, haja vista que o mesmo já teria utilizado o limite dos 25% estabelecidos pela lei.

Posteriormente, foram realizadas pesquisas de preços e elaborados mapas comparativos de 27 de abril de 2023, com valor de referência de R\$ 1.093.691,52 (um milhão, noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo Pick-up/Auto Busca e Salvamento, para atender as necessidades do CBMPA, nas seguintes disposições:

- LOCAVILLE - R\$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais).

- MUVE LOCADORA LTDA - R\$ 3.157.920,00 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais).

- MÉDIA - R\$ 2.540.639,52 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

- VALOR DO CONTRATO Nº 053/2020 REAJUSTADO - R\$ 1.093.691,52 (um milhão, noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 1.093.691,52 (um milhão, noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

A Chefe da Seção de Instrução do Processo de Compras, 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, em despacho datado de 28 de abril de 2023, analisou a solicitação de reajuste contratual da empresa no percentual de 5,78%, onde verificou-se que o percentual do IPCA acumulado foi de 4,650690%, por meio da Calculadora Cidadão no site do Banco Central do Brasil, adotando-se este percentual, o que foi ratificado pelo Chefe da 4ª Seção do EMG, em despacho datado de 02 de maio de 2023.

Considerando que a empresa manifestou-se de forma favorável na prorrogação do contrato, solicitando reajuste com base no IPCA de 5,78%, a 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Processos de Compras, por meio do despacho, datado de 15 de maio de 2023 solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização da prorrogação contratual com reajustamento de preços. Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, o MAJ QOBM Israel Silva de Souza, informou através do ofício nº 143/2023 - DF, de 15 de maio de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fontes de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 006355

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: 105VIL8825C

Valor: R\$ 1.093.691,52 (um milhão, noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Encontra-se nos autos autorização em despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado em 16 de maio de 2023, para a realização da despesa pública para prorrogação do contrato nº 053/2020 mais reajuste, referente à contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo Pick-up/Auto Busca e Salvamento, para atender as necessidades do CBMPA, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - Tesouro do Elemento de despesa, 339033 - despesas com locomoção, no valor de R\$ 1.093.691,52 (um milhão, noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado ao parecer jurídico.

Constata-se, ainda nos autos a minuta do 3º Termo Aditivo com aplicação de reajustamento de preços proposto pela empresa.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Excetuando-se os aspectos atinentes a legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertencentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; **(grifo nosso)**

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.(...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como contínuo, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

O contrato nº 053/2020-CBMPA referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo Pick-up/Auto Busca e Salvamento, em sua CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA, prevê a prorrogação contratual, nos termos da legislação. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.(grifo nosso)

Ainda sobre o aditamento, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 22 de junho de 2023.

A Constituição Federal alicerçou a possibilidade de que fosse mantido o equilíbrio entre o conjunto de encargos do particular contratado e a remuneração correspondente. Conforme a doutrina, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser processado através de institutos diversos, quais sejam: revisão de preços, reajuste (*stricto sensu*) e repactuação. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1159/2008- Plenário, trouxe a definição de reajuste. Vejamos:

Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:



"a) revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado." (ARAUJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações)

(Acórdão n.º 1159/2008-Plenário, Ata 23/2008, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 18.06.2008). **(grifo nosso)**

Cabe a Administração sopesar entre as possibilidades a melhor forma de promover o equilíbrio da relação contratual. A Administração poderá adotar mais de um instrumento para tal: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos. Vejamos:

Acórdão nº 1.563/2004 Plenário

Disso decorre que o reajuste de preços por índice promove a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

A proposta da empresa pleiteia o reajuste por índice baseado no IPCA cumulado no último período disponível (04/2022 a 03/2023) de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) junto ao CBMPA. Desse modo, o reajuste pode ser entendido como meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. Tal instituto decorre de índice financeiro que visa compensar os efeitos da variação inflacionária. Entretanto, levou-se em consideração o índice estabelecido na Calculadora Cidadão no percentual de 4,650690%.

A Lei nº 8.666/93 faz remissões às cláusulas do contrato e suas regras que deverão ser seguidas pelo contratante e contratado, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução. O artigo 55, inciso III, da referida lei determina. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(grifo nosso)**

Sobre o reajustamento de preços assinala a Ata de registro de preços nº 003/2019 a possibilidade de revisão dos preços. Senão vejamos:

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

Ainda sobre reajuste de preços, o Termo de Referência (anexo I) do processo licitatório nº 004/2019, que originou a ata de registro de preços ora em análise assevera em sua cláusula 13 que o preço mensal/ano é fixo e irremovível para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

13. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

13.1 O preço mensal/ano esta definido em real, fixo e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Da leitura acima, se observa a possibilidade da concessão do reajuste pleiteado pela empresa contratada, após decorridos 12 (doze) meses da apresentação das propostas. Ainda para o caso em comento verifica-se que não há previsão contratual para o reajuste. Todavia, tal fato não pode ser visto como impeditivo para o reajustamento do pactuado, cabe a Administração assegurar ao particular aquilo que lhe seria assegurado pela cláusula de reajuste, conforme aponta o Parecer no 18.634/21 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Vejamos:

Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

Parecer no 18.634/21 Procuradora: Karina Rosa Brack

Tendo em vista a ausência de previsão contratual para o postulado reajuste, a secretaria consulente indaga qual o instrumento mais adequado a ser utilizado no caso telado, se reajustamento ou revisão de preços. Para dirimir tal dúvida, traz-se à baila ensinamentos de Marçal Justen rilho acerca da matéria:

[...]

11.2.13) O direito do particular à compensação por via da revisão

Nos casos em que não há previsão contratual para o reajuste, mas o prazo contratual supera a doze meses, a solução é promover revisão de preços- destinada a assegurar ao particular precisamente aquilo que lhe seria assegurado por uma cláusula de reajuste. Os preços contratuais devem ser mantidos inalterados (salvo circunstâncias extraordinárias) por período de doze meses. A proposta do particular reflete a estimativa da variação do preço num prazo de até doze meses. Ultrapassado esse prazo, aperfeiçoa-se o direito de o particular obter o reajuste. A ausência da cláusula de reajuste conduzirá a uma revisão de preços simplificada- eis que será desnecessário comprovar a ocorrência dos eventos extraordinários previstos no art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93. Basta ao sujeito demonstrar o decurso de prazo igual ou superior a doze meses e a ausência de

previsão no contrato de cláusula de reajuste. Em tais hipóteses, caberá às partes discutirem o índice de reajuste mais apropriado para o caso. Em princípio, deverá ser adotada a solução usualmente praticada em contratos com o mesmo objeto e que prevejam prazo de execução igual ou superior a doze meses." (ob. Cit., p.1208)

Ainda quanto a periodicidade do reajuste destaca-se que a Lei nº 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001 que dispõe sobre medidas complementares sobre o Plano Real prevê em seu art. 2º a possibilidade de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo que a periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme disposição do art. 3º desta norma. Vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

a) prestação de serviços de consultoria;

b) aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;

c) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;

d) locação de máquinas e equipamentos;

e) aquisição de bens móveis; e

f) obras e serviços de engenharia;

(...)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

(grifos nossos)

Por fim, importante ressaltar que o objeto do Termo Aditivo é a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e concessão de reajuste à empresa contratada.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que seja:

1 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente a celebração da prorrogação ao contrato nº 053/2020 - CBMPA, por encontrar-se dentro dos ditames legais que a possibilitam.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 25 de maio de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJO** - **CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/201212 - PAE.



Fonte: Nota Nº. 60648. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 119/2023 - COJ. PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

PARECER Nº 119/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: DAL/Almoxarifado.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à ata de registro de preços nº 45/2022, referente ao pregão eletrônico nº 15/2022, cujo órgão gerenciador é o Instituto Federal do Amazonas (IFAM) para aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/443202.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É O INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM) PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefia de Gabinete, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 16 de maio de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2022, cujo órgão gerenciador é o Instituto Federal do Amazonas (IFAM) para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split (9.000 btus, 12.000 btus, 18.000 btus, 22.000 btus, 30.000 btus e 56.000 btus).

O Memorando nº 93/2023, de 05 de Abril de 2023, do 3º SGT BM Cleuton Leandro Barreto Castro informa em torno da necessidade da climatização dos ambientes do CBMPA para proporcionar um local de trabalho mais agradável e considerando a vida média dos aparelhos, em média de quatro anos, somado a grande quantidade de máquinas defasadas, e a ampliação de espaços através das obras de reforma e ampliação do Quartel do Comando Geral, nos termos apresentados no Estudo Técnico Preliminar- ETP e Termo de Referência-TR juntado aos autos.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 11 de maio de 2023 obtendo o valor de referência de R\$ 1.198.660,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais) nas seguintes disposições:

- Aragorn- R\$ 1.345.350,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

- Abs- R\$ 1.479.388,40 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

- Banco de preços- R\$ 1.672.322,85 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

- Ata de Registro de Preços nº 45/2022- IFAM- R\$ 1.198.660,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

- Média- R\$ 1.499.020,19 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, vinte reais e dezenove centavos).

- Banco SIMAS- R\$ 487.912,93 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e três centavos).

- Valor de Referência -R\$ 1.198.660,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

Constam nos autos o despacho da 2ª Ten Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, datado de 12 de maio de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 142/2023- DF, de 15 de maio de 2023, afirmou que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários na fonte de recurso Convênio/INFRAERO para a aquisição de cadeiras e longarinas, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023

Esfere Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 0170000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$1.198.660,00

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 16 de maio de 2023, para aquisição de Centrais de Ar-condicionado por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 45/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2022- IFAM, cujo o órgão gerenciador é a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01700000001- Convênios e Outros, no valor total de R\$1.198.660,00 (um milhão cento e noventa e oito mil seiscentos e sessenta reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Constam ainda nos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022, que possui como órgão gerenciador o Instituto Federal do Amazonas (IFAM), a Ata de Registro de Preço nº 45/2022, assinada em 29 de setembro de 2022 e minuta do contrato.

Destaca-se que o despacho da 2ª Ten Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras (sequencial 22), que solicitou uma codificação do Banco Simas para o objeto da futura contratação, visto que os itens codificados são apenas para aquisição, enquanto que aqueles previstos na Ata de Registro de Preço nº 45/2022 correspondem a

aquisição, instalação e garantia de doze meses. Ato contínuo, o 2º SGT BM RR Jorge Marinho Barros informou que de acordo com o Sr. Washington, gerente do Simas/Seplad, não há possibilidade da criação de código para aquisição com instalação, pois há nesses casos a incidência de impostos como ICMS e ISS, devendo utilizar a PRD para aquisição, e em caso de bloqueio deverão ser remetidos à SEPLAD documentação que justifique a contratação dos objetos.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/1993, Lei federal nº 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e Decreto nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023 que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, autorizando a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em certames redigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 31 de março de 2023, desde que devidamente motivados pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I- a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II- a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 1º de abril de 2024, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexistência de licitação. **(grifo nosso)**

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...) **(grifo nosso)**

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrados."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda,



quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III; (grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. **(grifos nossos)**

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras**.

(grifo nosso)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. **(grifo nosso)**

No entanto, a Lei n.º 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. **5.** Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento de mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifos nossos)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade



esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em Relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A Ata de Registro de Preços nº 45/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2022, cujo órgão gerenciador é o Instituto Federal do Amazonas- IFAM, prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022- IFAM

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto no 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

[...]

4.2 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrita:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública. **(grifo nosso)**

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle -a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

Nesse diapasão, Ata de Registro de Preços nº 55/2022 assevera que seu prazo de validade será de 12 (doze) meses, sendo que a referida ata foi assinada em 29 de setembro de 2022. Dispondo:

5. VALIDADE DA ATA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 29 de setembro de 2022, não podendo ser prorrogada.

Consta ainda nos autos minuta do contrato com cláusulas essenciais a sua formalização, nos termos preconizados no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;



- II** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV** - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII** - os casos de rescisão;
- IX** - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X** - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI** - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII** - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Com base nos dispositivos acima a aquisição dos materiais descritos, observa-se que não há impeditivos de acordo com o decreto de austeridade, no entanto infere-se que deverá haver apenas a comunicação ao GTAF, conforme prescrito no § 2º do art. 1º do Decreto nº 955/2020.

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023 que alteram o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional; e altera o Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional) as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

.....

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o §2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão." (grifo nosso)

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Seja juntada autorização específica do órgão gerenciador da Ata para aquisição dos bens especificados na instrução processual;

2 - A minuta do contrato deve estar em consonância com a minuta de contrato da Ata de Registro de Preço em análise, no que couber, uma vez que não consta nos autos minuta original referente ao Edital nº 15/2022- IFAM;

3 - A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

4 - Seja desconsiderada orientação constante no TR, item 10- DA VIIGÊNCIA anexado pelo setor solicitante referente a possibilidade de prorrogação contratual, fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, pois não se trata de serviço continuado e sim fornecimento de bem;

5 - Atentar ao que prescreve o art. 6, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão a atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

6 - Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

7 - O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

8 - Após a contratação, em caso de bloqueio da PRD que sejam tomadas as medidas cabíveis para o pagamento do beneficiário da ata, por meio do desbloqueio da PRD, afim de adimplir com as obrigações assumidas pela Corporação;

9 - Seja realizada avaliação em torno da possibilidade de instrução de processo, via sistema de registro de preços, junto aos setores demandantes e área técnica, com vista a atender futuras demandas da Administração Pública e

10 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão à Ata nº 45/2022-IFAM, para aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de maio de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj**. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCel**. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ**- **CEL**. QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PROTOCOLO: 2023/443202. (PAE).

NOTA: Nº 60766. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 122/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL.

PARECER Nº 123/2023 - COJ.

INTERESSADO: Sten BM RR **Raimundo** Nonato Neves Boga Filho

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica em torno da POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL.

ANEXOS: Protocolos nº 2022/755069.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA OPERACIONAL. LEI Nº 6.830 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 8.604 DE 11 DE JANEIRO DE 2018. DECRETO ESTADUAL Nº 955 DE 12 AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.767, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Roberto Pamplona, por meio do despacho datado em 18 de abril de 2023, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do pleito Sten BM RR Raimundo Nonato Neves Boga Filho, MF nº 5598583/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional dos meses de setembro e outubro de 2021, por meio da Parte S/Nº/2022, de 24 de janeiro de 2022, em razão de sua transferência para reserva remunerada, conforme publicado no Boletim Geral nº 237 de 23 de dezembro de 2021.

Inicialmente, foi confeccionado o Parecer Jurídico nº 220, de 19 de outubro de 2022, de referente ao pleito, com base nas informações contidas no processo eletrônico em tela, e em vigência do



Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021.

No entanto, em face ao encerramento do exercício de 2022, e diante da publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, recomendou-se aguardar a abertura do exercício financeiro 2023, conforme descrito na folha de despacho (anexo/seqüencial 21), datada em 14.12.2022, da Srª. Valdete Cardoso, Coordenadora CGEA/DSP/SEPLAD.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**grifo nosso**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Nesse sentido, é sabido ser direito do militar quando concorre ao serviço de complementação de jornada operacional, perceber a devida gratificação que tem o objetivo de indenizar o serviço realizado, conforme dispõe a Lei nº 6.830 de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 8.604 de 11 de janeiro de 2018. Senão vejamos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o pagamento da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional aos policiais civis, em atividade, da Polícia Civil do Estado, aos policiais militares, em efetivo exercício, da Polícia Militar do Estado e aos Bombeiros Militares, em efetivo exercício, do Corpo de Bombeiros Militares do Estado, que atuam na área operacional das corporações.

§ 1º A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional de que trata o “caput” tem como fato gerador a realização de atividade pública policial de natureza operacional, decorrente de antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho do policial civil e militar.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito, diante do fato de ter cumprido os serviços de reforço na escala as ATP, conforme escalas constantes nos PAEs nº 2021/1210205 e 2021/1309273 ocorridas em setembro e outubro de 2021. No entanto, sua reserva remunerada foi efetivada em dezembro de 2021, próximo ao final do exercício financeiro daquele ano, o que levou a Diretoria de Pessoal solicitar a instrução do pagamento em folha suplementar. O fato de não ter percebido a Gratificação de Complementação de Jornada Operacional na ativa, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635** - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas e outros direitos em indenização pecuniária. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

(grifo nosso)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II- manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dívida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito

(...)

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 12. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

V- obter decisão final motivada, com observância dos prazos fixados em lei, sobre os requerimentos formulados

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.



§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.**(Grifo nosso)**

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Consta no processo eletrônico a "Nota de Dotação de Férias Proporcionais - DF", de 11 de abril de 2023, em que o Cel. QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, Diretor de Finanças do CBMPA, em atenção ao despacho no sequencial nº 22, do PAE nº 2022/755069, informa que a existência de dotação de créditos orçamentários para o pagamento de férias proporcionais ao ST BM RR Raimundo Nonato Neves Boga Filho, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 - Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8339 - Operacionalização das ações de Recursos Humanos.

Plano Interno: 4120008339P

Elemento de despesa: 319012 - Vencimento Pessoal militar.

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

(grifo nosso)

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - A juntada da autorização do Exm.º Sr. Comandante Geral, ordenador de despesa, nos termos do art. 5º, IV do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020;

2 - Seja retificado "Nota de Dotação de Férias Proporcionais - DF Belém-PA, 11 de abril de 2023", pois o processo não se trata de pagamento de férias proporcionais ao militar;

3 - Seja juntado aos autos o processo ao qual faz referência a jornada extraordinária, desenvolvida pelo requerente;

4 - Que os setores técnicos atentem quanto ao controle dos requerimentos, a fim de se evitar duplicidade de objeto.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e cumpridas as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 29 de maio de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

NOTA: Nº 60775. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central**CLASSIFICAÇÃO**

Fica classificado no Almoxarifado Geral os voluntários abaixo especificado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
VOL CIVIL ALEXANDRE COSTA RAMOS		QCG-ALMOX	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2023
VOL CIVIL CARLOS HENRIQUE LOPES FREIRE		QCG-ALMOX	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2023
VOL CIVIL KAYKY LIMA DE VASCONCELOS		QCG-ALMOX	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2023
VOL CIVIL SARA LORENA DA SILVA COSTA		QCG-ALMOX	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2023

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 60.604 - Almoxarifado Geral do CBMPA

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado no Almoxarifado Geral os voluntários abaixo especificado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
VOL CIVIL EDUARDA GOUVÊA DE CASTRO		QCG-ALMOX	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2023
VOL CIVIL GABRYELA JULIANNE DA ROCHA AMORIM		QCG-ALMOX	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2023
VOL CIVIL LUCAS SALES ALVES		QCG-ALMOX	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2023

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 60.605 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 005/2023 do CFAE, referente à INSTRUÇÃO PRÁTICA DE NATAÇÃO UTILITÁRIA - CFP/2023.

[INSTRUCAO_PRATICA_DE_NATACAO_UTILITARIA_06_assinado_assinado](#)

THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO** - TCEL QOBM

COMANDANTE DO CFAE

Fonte: Nota nº 60.731 - CFAE

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2023 - 4ºGBM/Santarém, referente ao recebimento do uniforme 4ªA - CFPBM/2023 - Pólo Santarém.

[PLANO_DE_INSTRUCAO_SANTAREM_assinado_2](#)

THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO** - TCEL QOBM

COMANDANTE DO CFAE

Fonte: Nota nº 60.765 - CFAE

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 007/2023 - CFAE, referente à Instrução Prática de Salvamento Aquático - CFPBM/2023.

[Nota de Serviço 07](#)

THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO** - TCEL QOBM

COMANDANTE DO CFAE

Fonte: Nota nº 60.781 CFAE

1º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL**

Apresentou-se no 1º GBM/Cremação o voluntário civil relacionado a seguir:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
VOL CIVIL FELIPE AUGUSTO POMPEU SOUSA		1º GBM	Por ter sido classificado nesta UBM	01/06/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 633818/2023-PAE e Nota nº 60.631/2023 - 1º Grupamento Bombeiro Militar.



CLASSIFICAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

Fica classificado na 4ª Seção do 1º GBM, o Voluntário Civil relacionado a seguir:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
VOL CIVIL FELIPE AUGUSTO POMPEU SOUSA		1º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2023

Fonte: PAE nº 633818/2023 e Nota nº 60.634/2023 - 1º Grupamento Bombeiro Militar.

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico (PAE) nº 2023/585114, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 40/2023 - 1º GBM, referente ao evento "SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAL NO ESTACIONAMENTO DO 20º BPM - PMPA".

Fonte: Nota nº 60.702 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico (PAE) nº 2023/538753, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 42/2023 - 1º GBM, referente ao evento "PALESTRA SOBRE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA OS ALUNOS DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA".

Fonte: Nota nº 60.806 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

10º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE INSTRUÇÃO Nº001/2023, da BM/3 do 10ºGBM, referente ao **Ciclo de Palestras Sobre Segurança no Tráfego Aquaviário**, realizada no período de 24/05/2023 a 14/06/2023, pelo 10º Grupamento Bombeiro Militar, em Redenção/PA.

HUGO CARDOSO FERREIRA-TCEL QOBM

COMANDANTE DO 10ºGBM

Fonte: Nota nº60.789- 10º GBM/Redenção

15º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no quartel do 15º GBM - Abaetetuba, o bombeiro militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM ADAM DA LUZ VILHENA	5719007/2/1	15º GBM	TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	31/05/2023	Pronto

Fonte: BG nº 64/2023 de 03 de abril de 2023 e Nota nº 60.483 - 15º GBM/Abaetetuba.

DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os bombeiros militares relacionados abaixo:

DO GABINETE DO COMANDO DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 10 de abril de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Chefe de Gabinete	ST BM Dênio Costa de Albuquerque	5422809-1

DA B/5 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 10 de abril de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Chefe	ST BM Dênio Costa de Albuquerque	5422809-1

DA B/4 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 23 de março de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Controlador dos materiais de incêndio/salvamento	ST BM Manuel Maria dos Santos Menezes	5162831-1

DA B/4 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 01 de abril de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Almozarife Geral	2º SGT BM RR Vicente Luiz Maciel Lobato	5036640-3

DA B/2 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 15 de março de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF

Chefe	3º SGT BM Cleydson Moraes Araújo	54185303-1
-------	----------------------------------	------------

DA B/1 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 15 de março de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Controlador dos Assentamentos e Fichas Disciplinares	3º SGT BM Cleydson Moraes Araújo	54185303-1

DA B/2 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 15 de março de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Subchefe	3º SGT BM Toniel da Costa Ribeiro	57173636-1

DA B/3 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 07 de maio de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Auxiliar	3º SGT BM Cleise Araújo da Silva	57218372-1

Fonte: Nota nº 60.797/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados os bombeiros militares relacionados abaixo:

NA B/5 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 10 de abril de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Chefe	2º TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS	5932588-1

NA B/4 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 23 de março de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Controlador dos materiais de incêndio/salvamento	3º SGT BM JOCIELTON KLAYTON DO NASCIMENTO FERREIRA	57189371-1

NA B/4 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 01 de abril de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Almozarife Geral	3º SGT BM CHARLES SANTOS DA SILVA	57218354-1

NA B/4 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 01 de junho de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Auxiliar da Seção de APH	3º SGT BM ALBERTO NASCIMENTO	57189345-1

NA B/2 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 15 de março de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Chefe	3º SGT BM TONIEL DA COSTA RIBEIRO	57173636-1

NA B/1 DO 15º GBM - ABAETETUBA, a contar do dia 15 de março de 2023

FUNÇÃO	NOME	MF
Controlador dos Assentamentos e Fichas Disciplinares	3º SGT BM CARLA VALÉRIA CARVALHO SENA	57189380-1

Fonte: Nota nº 60.807/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

21º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 004/2023 - Formação de Brigada de Incêndio na Justiça Federal - Seção Pará, conforme aprovação do COP.

PAE: 2023/547096

Fonte Nota: Nº 60755 - 21º GBM/ Comércio



ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 005/2023 - Prevenção na Quermesse Junina no Galpão 3 da Estação das Docas, conforme aprovação do COP.

PAE: 2023/626551

Fonte: Nota Nº 60.758 - 21º GBM/ Comércio

13º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

OPERACIONALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº17/2023-13ºGBM, "MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS NO EVENTO DE ABERTURA DA QUADRA JUNINA, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PA", REALIZADA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2023-13ºGBM, PELO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/642686.

Protocolo:2023/642686 - PAE;

Fonte: NOTA Nº60720 - 13ºGBM

OPERACIONALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº18/2023-13ºGBM, "SUPRESSÃO DE VEGETAL NA VILA DE DERRUBADINHO, MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS", REALIZADA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2023-13ºGBM, PELO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/646089.

Protocolo:2023/646089 - PAE;

Fonte: NOTA Nº60720 - 13ºGBM

OPERACIONALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº06/2023-CBR-II DO CBMPA, "1ºSEMINÁRIO DAS CIDADES PARÁ, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ", REALIZADA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2023-CBR-II DO CBMPA, PELO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/642612.

Protocolo:2023/642612 - PAE;

Fonte: NOTA Nº60720 - 13ºGBM

26º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentou-se no 26º GBM-Icoaraci o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SD QBM TAIS FERNANDA GEMAQUE AMARAL	593251/01	26º GBM	Por ter sido transferido	02/06/2023	Pronto

Protocolo: 2023/ 631.921 - PAE.

Fonte: Nota nº 60.795 - 26º Grupamento Bombeiro Militar-Icoaraci.

29º Grupamento Bombeiro Militar**CLASSIFICAÇÃO DE MILITARES**

O Comandante do 29º Grupamento Bombeiro Militar, **TEN CEL QOBM MARIO MATOS COUTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da unidade.

RESOLVE:

1.1 - Classificar no Gabinete do **Comando** do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM Adilson	5422523	AUXILIAR

1.2 - Classificar na **Seção de Defesa Civil (SDEC)** do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
CAP BM Franco	54185160	AUXILIAR
SGT BM Valente	5422671	AUXILIAR
SGT BM Guedelha	57189376	AUXILIAR

1.3 - Classificar na **Seção de Atividades Técnicas (SAT)** do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
CAP BM Franco	5623677	CHEFE
SGT BM Otávio	57173638	GERENTE
SGT BM Robson	57175062	VISTORIANTE
CB BM Fábio	57217959	VISTORIANTE

1.4 - Classificar na **B/1** do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
ST BM Marques	5623235	ESCALANTE
SGT BM Gilson	57218369	ASSENTAMENTO

SGT BM Araújo	57189390	AUXILIAR
---------------	----------	----------

1.5 - Classificar na **B/3** do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM Adilson	5422523	CHEFE
SD BM Moraes	5932426	AUXILIAR

1.6 - Classificar na **B4** do 29º GBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Função
CAP BM Franco	5623677	CHEFE
SGT BM Cunha	5428734	AUXILIAR

1.7 - Classificar na **B5** do 29º GBM os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT Adilson	5422523	CHEFE
SD BM Moraes	5932426	AUXILIAR

1.8 - Classificar na Subseção de **Almoxarifado** os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM Nicael	54193314	CHEFE
SD BM Maués	5932433	AUXILIAR

1.9 - Classificar na Subseção de **APH** os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM Delto	57189399	CHEFE
SD BM B. Farias	5932425	AUXILIAR

1.10 - Classificar na Subseção **Prefeitura** os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM Éldio	57190188	CHEFE
SGT BM Pantoja	57218347	AUXILIAR
CB BM Dias	57218237	AUXILIAR

1.11 - Classificar na **Gestão de Combustível** os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM Régis	5426049	CHEFE
SGT BM Marciley	5823986	AUXILIAR

1.12 - Classificar na Subseção de **Incêndio** os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM Diego	57189235	CHEFE
SGT BM Rosivaldo	57189342	AUXILIAR
SD BM Edson	5932310	AUXILIAR

1.13 - Classificar na Subseção de **Salvamento** os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM Monteiro	5620589	SALVAMENTO TERRESTRE
SGT BM Elcid	57189336	SALVAMENTO AQUÁTICO
SGT J. Silva	57218370	SALVAMENTO EM ALTURA

1.14 - Classificar na Subseção de **Materiais Operacionais** os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM Madson	57174196	CHEFE
SGT BM Flaviano	57189330	AUXILIAR

1.15 - Classificar na Subseção de **Motomec/Náutica** os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
SGT BM J. Marcos	5465680	CHEFE
SGT BM Marcelo	57189244	AUXILIAR

MARIO MATOS COUTINHO - TCEL QOBM

Comandante do 29º GBM

Fonte: Nota nº 60569 - 29º GBM/MOJU

ORDEM DE SERVIÇO 27/2023 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/644857, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 27/2023-29º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA".

PROTOCOLO: 2023/644857 - PAE



Fonte: Nota nº 60688 - 29º GBM.

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM

SUBCOMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 2023/612476- PAE e nota nº 60.816- 1º Grupamento Bombeiro Militar-Cremação

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

1º Grupamento Bombeiro Militar

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO

PORTARIA Nº 012/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a substituição de presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do 3º SGT BM Antônio Mauro Guedes Lima

O Comandante do 1º Grupamento Bombeiro Militar (1º GBM) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o 2º SGT BM JORGE LUÍS DE ARAÚJO NOGUEIRA, MF: 5623456/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de Portaria nº 033/2022/PADS-GAB. CMDº do 1ºGBM, de 26 de dezembro de 2022, publicada em Boletim Geral nº 240 de 28 de dezembro de 2022, em substituição ao STEN BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA, MF: 5623200/1

Art. 2º. O encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrita em BG nº128 de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM

COMANDANTE DO 1ºGBM

Fonte: Nota nº 60.803- 1º Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 013/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do STEN BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA, MF: 5623200/1.

O subcomandante do 1º Grupamento Bombeiro Militar (1º GBM) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando os documentos anexos a esta Portaria, que versam sobre a conduta STEN BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA, MF: 5623200/1, o qual em tese, teria deixado de cumprir as atribuições que lhe fora delegada, enquanto presidente de PADS, nomeado por meio da Portaria nº 033/2022/PADS-GAB. CMDº do 1º GBM, de 26 de dezembro de 2022, publicada em BG nº 240 de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares praticadas pelo STEN BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA, MF: 5623200/1, infringindo a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes dispositivos: deixar de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, §1º, incisos I, II, III, IV, V e VI, no Art. 7º, §3, os valores e deveres éticos compreendidos no art's 17, incisos V, X, § 2º, art. 18 incisos IV, V, VII, VIII, IX, XI; bem como ao art. 37, incisos XIX, XXIII, XXX, XLIII, LVII, e § 1º e §2º. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II; parágrafo único do art. 41; e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, todos da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Parágrafo único: Em anexo à presente Portaria segue as seguintes documentações: Notificação 022/2023, de 09FEV2023; Ofício nº 012, de 03ABR2023.

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM

SUBCOMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Nota nº 60.810- 1º Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 014/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB BM Paulo Alessandro Gamã dos Santos.

O subcomandante do 1º Grupamento Bombeiro Militar (1º GBM) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando os documentos anexos a esta Portaria, que versam sobre a conduta do CB BM Paulo Alessandro Gamã dos Santos, MF: 57217926/1, o qual em tese teria faltado o serviço de socorrista da UR-85, no dia 06 de maio de 2023, o qual estava devidamente escalado ocasionando transtorno ao bom andamento do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares praticadas pelo CB BM Paulo Alessandro Gamã dos Santos, MF: 57217926/1, infringindo a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes dispositivos: deixar de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, §1º, incisos II, III, IV, V, VI valores e deveres éticos compreendidos no art's 17, incisos X, XX, XXIII, § 1º, § 2º, § 4º, art. 18 incisos IV, XI, XXXVII; bem como ao art. 37, inciso XLIX § 1º e §2º. o militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II; parágrafo único do art. 41; e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, todos da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Parágrafo único: Em anexo à presente Portaria seguem as documentações: Protocolo PAE nº 2023/612476 e notificação administrativa nº 060/2023 de 19 de maio de 2023.

